

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR
RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP: 85168-000-
TELEFONE: 42 – 36481102.**

RESOLUÇÃO Nº01-2025 - CMDCA

Súmula: Convocação de Suplente para
cobrir férias dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinho no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 888/2023, de 28 de março de 2023. Em reunião extraordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2025, reuniram – se para definir sobre a Convocação de Suplente para cobrir as férias dos Conselheiros Tutelares/Titular. Previsto no Art.134 § II do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº12.696 de 25/07/2012, deve ser em ordem decrescente conforme a Ata de votação da última Eleição realizada em 01/10/2023. Ficando como terceiro Suplente o Senhor Marcelo Pacheco Da Silva, RG:9.488.138-2 e CPF:057.706.809-11, após a renúncia comunicada por escrita a este conselho CMDCA ao cargo de segundo suplente do candidato eleito Antonio Carlos Nicolau RG 13.817.756-4 e CPF 107.719.019-09, conforme registro em Ata n. 002/2025 CMDCA.

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA vêm por meio desta convocar o suplente a vaga do cargo de Conselheiro Tutelar Senhor Marcelo Pacheco Da Silva, para comparecer na data de 17 a 27 de fevereiro de 2025, ao Departamento de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Marquinho/Pr, para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo, para que substitua os Conselheiros em gozo de férias seguindo a escala, no período de 01 de março a 31 de maio de 2025.

Documentos:

- a)** 01 (uma) foto 3X4 (recente);
- b)** Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição ou certidão (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- c)** Carteira de Identidade (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- d)** Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- e)** Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;

- f) Não estar em exercício de cargo público incompatível, nem tampouco aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;
- g) Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- h) Comprovante de residência conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo;
- i) Certidão de Nascimento e/ou Casamento (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- j) Cópia do número de inscrição no PIS/PASEP;
- k) Carteira de Trabalho;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- m) Ter aptidão física e mental e não ser Portador de Necessidades Especiais incompatíveis com o exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada por perito oficial indicado pela Prefeitura;
- n) Possuir conta em banco (Sicredi);

Art. 2º - O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titularização.

Art. 3º - O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará **DESISTÊNCIA** do candidato a vaga, ou o convocado poderá responder por escrito caso não tenha interesse em assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, caso de desistência do mesmo será chamado o próximo Suplente, pela ordem de votação em conformidade com a Ata da Eleição já referida anteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua assinatura, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho - PR, 13 de fevereiro de 2025.

Aldair Mossolin
Presidente—CMDCA.